
ENC: Gratificação Coordenadorias Regionais de Educação

De JULIO CESAR GARCIA <juliogarcia@alesc.sc.gov.br>

Data Ter, 2025-12-02 09:38

Para Secretaria Geral <secgeral@alesc.sc.gov.br>

 2 anexos (344 KB)

EMENDA PEPÊ COLLAÇO.pdf; EMENDA RODRIGO MINOTTO.pdf;

Att.

Paula Laureano

Assessora Parlamentar

DEPUTADO JULIO GARCIA

Gabinete 107 / fone: 48-3221.2667

Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

GABINETE DO DEPUTADO
JULIO GARCIA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

De: Ines Sabka <inessabka@sed.sc.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 1 de dezembro de 2025 17:49

Para: ALEXANDER BRASIL ALVES PEREIRA <alexbrasil@alesc.sc.gov.br>

Assunto: Gratificação Coordenadorias Regionais de Educação

Senhor/a Deputado/a!

Venho, por meio deste, solicitar à Vossa Senhoria, a aprovação da Emenda ao Projeto PL 0877/2025 do Deputado Pepê Collaço ou do Deputado Rodrigo Minotto, considerando a importância e valorização do nosso trabalho, enquanto efetivos e lotados nas Coordenadorias Regionais de Educação, corrigindo a distorção existente e assegurando justiça, equidade e valorização profissional.

Obrigada,

--

Inês Sabka

Telefones:

(49) 99903 2440

(49) 99102 9998

São Lourenço do Oeste - SC

O conteúdo deste e-mail é confidencial e destinado exclusivamente ao destinatário especificado apenas na mensagem. É estritamente proibido compartilhar qualquer parte desta mensagem com terceiros, sem o consentimento por escrito do remetente. Se você recebeu esta mensagem por engano, responda a esta mensagem e siga com sua exclusão, para que possamos garantir que tal erro não ocorra no futuro. Lembre-se, antes de repassar qualquer informação, certifique-se de cumprir todos os fundamentos disciplinares da

LGPD e leis correlatas: Lei de Acesso à Informação — 12.527/2011; Lei do Governo Digital — 14129/2021; Lei do Marco Civil da Internet — 12.965/2014; Lei de Proteção do Consumidor — 8.078/1990; e Lei da Tipificação Criminal de Delitos Informáticos — 12.737/2012.

Esta mensagem se trata de correspondência eletrônica para uso exclusivo de seu destinatário e pode conter informações confidenciais, que todas as informações contidas devem ser tratadas como confidenciais e não devem ser divulgadas a terceiros sem o prévio consentimento do seu remetente; e, caso não seja o destinatário e/ou a tenha recebido por engano, deve devolvê-la ao remetente e eliminá-la do seu sistema, não divulgando ou utilizando de forma total ou parcial as informações contidas em seu texto e/ou anexos.

Esta mensagem se trata de correspondência eletrônica para uso exclusivo de seu destinatário e pode conter informações confidenciais, que todas as informações contidas devem ser tratadas como confidenciais e não devem ser divulgadas a terceiros sem o prévio consentimento do seu remetente; e, caso não seja o destinatário e/ou a tenha recebido por engano, deve devolvê-la ao remetente e eliminá-la do seu sistema, não divulgando ou utilizando de forma total ou parcial as informações contidas em seu texto e/ou anexos.



EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0877/2025

Fica acrescentado novo art. 3º ao Projeto de Lei nº 0877/2025 com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

“Art. 3º. O art. 6º-O da Lei 16.465, de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

6º- O. Fica instituída a Retribuição Financeira por Desempenho de Atividade de Gestão Administrativa, devida aos servidores titulares de cargo de provimento efetivo do Poder Executivo lotados na Secretaria de Estado da Educação (SED), incluindo os servidores do magistério público estadual regidos pela Lei nº 6.844, de 1986, lotados e em exercício e os com concessão de afastamento, até a data de 2 de abril de 2025, para atuar no Órgão Central, no Conselho Estadual de Educação e nas Coordenadorias Regionais de Educação”.

Sala das Comissões,

Deputado Pepê Collaço

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição acessória tem por objetivo estender a Retribuição Financeira por Desempenho de Atividade de Gestão Administrativa aos servidores do magistério público estadual regidos pela Lei 6.844, de 1986, que se encontram lotados e em exercício e os com concessão de afastamento, até a data de 2 de abril de 2025, para atuar no Órgão Central, no Conselho Estadual de Educação e nas Coordenadorias Regionais de Educação.

Tal medida visa busca corrigir distorção histórica, valorizando servidores que, embora regidos pelo Estatuto do Magistério Público Estadual (Lei 6.844/86), são responsáveis por toda a gestão da Educação no Estado de Santa Catarina.

Ante o exposto, conto com meus pares para a aprovação da matéria.

Deputado Pepê Collaço



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Felippe Luiz Collaço**,
em 01/12/2025, às 13:33.



EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0877/2025

Fica acrescentado novo art. 6º ao Projeto de Lei nº 0877/2025 com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

“Art. 6º O Art. 6º-O da Lei nº 16.465, de 27 de agosto de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 6º- O.’

Parágrafo único. A Retribuição Financeira por Desempenho de Atividade de Gestão Administrativa disposta no *caput* será devida aos servidores do Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual de que trata o § 2º do art. 48 da Lei Complementar nº 741 de 2019.” (NR)

Sala das Comissões,

Deputado Rodrigo Minotto

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição acessória tem por objetivo tornar os servidores redistribuídos para o órgão Central da SED, com exercício nas Coordenadorias Regionais de Educação, elegíveis à percepção da Retribuição Financeira por Desempenho de Atividade de Gestão Administrativa, disposta no Art. 6º-O da Lei nº 16.465, de 27 de agosto de 2014.

Tal medida visa fazer jus às atribuições inerentes aos servidores, que de modo centralizado, são responsáveis por toda a gestão da Educação no Estado de Santa Catarina.

De modo que solicito a meus pares a aprovação da medida acessória em comento.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Minotto**, em
01/12/2025, às 12:06.
